

**TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**DECLARAÇÃO DO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA**

**NO PROCESSO RELATIVO A PETIÇÃO N.º 036/2016**

**IBRAHIM YUSUPH CALIST BONGE E 2 OUTROS**

**C.**

**REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**

**ACÓRDÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

Em conformidade com uma exposição pormenorizada dos motivos da minha opinião dissidente no *processo Lazaro*; relativamente ao Acórdão de 7 de Novembro de 2023 na *Petição n.º 003/2016 John Lazaro c. República Unida da Tanzânia*, nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo e do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento, a declaração do venerando Juiz Dumisa Buhle Ntsebeza é anexada ao presente Acórdão.

A declaração dissidente em relação a maioria assenta nas seguintes bases:

1. A pena de morte constitui não apenas uma evidente violação do artigo 5.º da Carta Africana, no que se refere ao método de execução por enforcamento, conforme implementado pelo Estado Demandado. A pena de morte, em si, viola o artigo 5º, pois constitui um tratamento ou castigo intrinsecamente cruel, degradante e desumano. É irreversível e apresenta um potencial de erro significativo.
2. Carece de qualquer efeito dissuasor demonstrável.
3. A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais da dignidade humana, da justiça e da igualdade.

**Assinatura:**

Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Redigido em Argel, neste Quarto Dia de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte Três, fazendo fé o texto em língua inglesa.

